

REGIMENTO GERAL DO POOL DE COMISSÕES DA OAB/SANTOS

Art. 1º. As Comissões da OAB/Santos, que exercem poder delegado pela Diretoria desta Subseção, compõe-se de:

a) Membros Efetivos

1) São membros efetivos, advogados indicados pela Diretoria da OAB/Santos;

b) Membros Convidados

1) São membros convidados, estagiários e pessoas ligadas às áreas abrangidas pelas Comissões, indicados pela Diretoria, para relatar ou dar parecer a respeito de determinada matéria, bem como participar como colaborador;

2) Somente poderão integrar as Comissões como efetivos, advogados regularmente inscritos na OAB/Santos, sem débitos com a Instituição, e sem ter sofrido sanções disciplinares previstas no art. 35 incisos II e III, da Lei 8.906/94.

Parágrafo único – Visando maior integração com o Poder Judiciário, a Diretoria poderá criar Comissões Judiciárias, compostas por membros integrantes do Poder Judiciário, com procedimento diferenciado das demais Comissões.

Art. 2º. As Comissões funcionarão, junto a OAB/Santos.

Parágrafo único – o mandato dos membros efetivos e convidados coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria vigente.

Art. 3º. Todas as Presidências das Comissões se darão por nomeação da Diretoria.

Parágrafo único – As nomeações das Comissões Judiciárias serão realizadas pelo Juiz Corregedor da Serventia.

Art. 4º. Cada Comissão poderá ter quantas Câmaras, Turmas, que se fizerem necessárias para o bom andamento de seus trabalhos, devidamente aprovados pela Diretoria.

Art. 5º. Além de Presidente, as Comissões terão Vice Presidente e Secretários indicados entre os membros efetivos.

Parágrafo único – Os Presidentes serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Vices Presidentes.

Art. 6º. Ocorrendo destituição ou renúncia do Presidente, assumirá o Vice Presidente, ou na impossibilidade do mesmo, a Diretoria da OAB/Santos, indicará um novo nome.

Art. 7º. Os membros das Comissões serão identificados por credencial quando no exercício das atividades e exercerão suas funções, sem ônus para a OAB/Santos, salvo eventuais despesas de locomoção e de atendimento de urgência.

Art. 8º. As Comissões deverão se reunir, no mínimo uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocadas através de seus Presidentes, Vices Presidentes, ou ainda a pedido da Diretoria.

Parágrafo 1º. A convocação será feita pelo Departamento de Comissões, através da Secretaria Administrativa da OAB/Santos, por fax, telefone, correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação;

Parágrafo 2º. As reuniões serão realizadas nas dependências da OAB/Santos, previamente agendadas, devendo o resumo destas, ser transcrito em Ata, entregue à Diretoria, e arquivada em pasta própria.

Art. 9º. Compete às Comissões, dentro dos limites da Lei 8.906/94, atuar institucionalmente, e na defesa dos direitos e garantias dos advogados, nas respectivas áreas, utilizando todos os meios que se fizerem necessários, bem como:

- 1) Encaminhar mensalmente à Diretoria da OAB/Santos relatório dos trabalhos realizados;
- 2) Prestar auxílio quando solicitado pelas Diretorias das Subseções das Comarcas circunvizinhas, em suas atuações corporativas e institucionais, após a deliberação da Diretoria da OAB/Santos;
- 3) Manter contato com as Comissões da Seccional, notadamente quando ocorram fatos que, pela importância, transcendam os limites da circunscrição da OAB/Santos;
- 4) Elaborar suas normas internas nas quais regulará a ordem dos trabalhos e funcionamento de suas reuniões, que deverão atender ao disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único – Os membros que atuarem em desacordo com as normas da Instituição serão, após deliberação da Diretoria, desligados da Comissão.

Art. 10º. Competem aos Presidentes das Comissões:

- 1) Indicar “ad referendum” da Diretoria da OAB/Santos, os membros efetivos da Comissão;
- 2) Dirigir as reuniões para apreciação e votação das providências e pareceres, quando terá voto de qualidade.
- 3) Providenciar a efetivação dos itens votados;
- 4) Proceder, quando necessário, orientação quanto às providências deliberadas pelos membros.

Art. 11º. Compete aos Vices Presidentes das Comissões:

- 1) Substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliando-o, no mais, no que se fizer necessário;
- 2) Reunirem-se, quando convocados, para apreciações, deliberações e votações das providências e pareceres.

Art. 12º. Compete aos Secretários das Comissões:

- 1) Lavrar as respectivas Atas das reuniões, assim como elaboração dos relatórios dos trabalhos realizados, a serem encaminhados, posteriormente, à Diretoria para publicação no site.

Art. 13º. Cada Turma se instalará com, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. A presença nas reuniões será verificada pela assinatura de seus membros no livro próprio;

Parágrafo 2º. A ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, bem como a ausência a plantões designados, implicará no desligamento automático da Comissão, com a invalidação da credencial.

Art. 14º. As Comissões de Ética e Prerrogativas terão um Diretor responsável, integrante da Diretoria da OAB/Santos.

Art. 15º. A Comissão de Prerrogativas e a de Apoio aos Advogados estabelecerá plantões diários, através de único telefone sendo redirecionado aos membros competentes, nos finais de semana e feriados.

Art. 16º. As Comissões Judiciárias funcionarão com o Juiz Corregedor, um Diretor e um Serventuário da Justiça de cada Serventia, integrante do Poder Judiciário Estadual e Federal, da circunscrição da OAB/Santos.

Art. 17º. As Comissões Judiciárias se reúnem, a convite da Diretoria Executiva, em reuniões mensais, ou extraordinárias.

Art. 18º. Compete às Comissões de Direitos de Prerrogativas, Concorrência Desleal e Ética e Disciplina assessorarem a Diretoria no encaminhamento das matérias de suas competências, escritos, pareceres, bem como a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação.

- 1) Prazo de 15 dias corridos para a efetivação das providências nos Processos entre os Membros, Relatores e os Presidentes das Comissões.
- 2) Caso não haja manifestação e ou devolução do processo por parte do relator ou membros após os 15 dias corridos, a Subseção através do Departamento competente deverá remeter e-mail cobrando e renovando o prazo por mais 15 dias corridos orientando que se por algum motivo nesse momento não tiver como atender, deverá devolver para redistribuição;
- 3) Depois de passados os 30 dias a Subseção deverá remeter e-mail ao relator com cópia ao Presidente da Comissão e ao Diretor responsável sobre a situação, solicitando devolução do processo para redistribuição, mantendo no corpo do e-mail, as últimas cobranças.

Art. 19º. Esse Regulamento entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2013.